



CARTILHA DE ORIENTAÇÕES

PLANO DE CARREIRA DOS MÉDICOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

LEI N.º 10.948/2016

O Sindicato dos Médicos de Minas Gerais (Sinmed-MG) atua continuamente junto aos gestores para criação e o aprimoramento de Planos de Carreira no sentido de valorizar os profissionais, além de considerar as singularidades do trabalho médico.

A conquista do PCCV dos médicos de Belo Horizonte (PBH e HOB) demandou uma luta longa e árdua, que teria sido infrutífera sem a mobilização da categoria. O sindicato considerou que a edição inicial da Carreira (lei 10.948 de 14/7/2016) não trazia avanços, não dispunha de vantagens, não oferecia possibilidades reais de crescimento em termos funcionais nem financeiros, e, então, manteve pleitos insistentes que resultaram nas alterações ocorridas nos anos de 2019 e 2020 (leis 11.156/2019 e 11224/2020). Hoje, podemos afirmar que o Plano de Carreira dos Médicos da PBH traz avanços importantes.

O **Sinmed-MG** e a **Braga Lobato Advogados** buscam esclarecer nesta Cartilha os conceitos e as regras referentes ao Plano de Carreira dos Médicos servidores do município de Belo Horizonte (PBH e HOB).

Como esperado, mudanças ocorreram na lei que estabelece a carreira depois da primeira edição da cartilha, publicada em 23/03/22, com conquistas para a categoria médica. E o trabalho pelo aperfeiçoamento da carreira continua. Nesse sentido, foi publicada a Lei n.º 11.914/2025, que trouxe mudanças significativas. Esperamos futuras atualizações deste trabalho com novas melhorias conquistadas para a categoria.



O QUE É PLANO DE CARREIRA? ➔

Plano de Carreira é o conjunto de regras que define a evolução dos servidores em razão do seu vínculo de trabalho, bem como as implicações remuneratórias desta evolução.

Um Plano de Carreira deve estimular a evolução dos profissionais e, consequentemente, a melhoria dos serviços prestados.

O Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Belo Horizonte, lei n.º 7169/1996, em seu art.79, traz a seguinte definição para plano de carreira:

Art. 79 Plano de carreira é o conjunto de normas estruturadoras das carreiras, correlacionando as classes de cargos a níveis de escolaridade e padrões de vencimentos.

QUEM ESTÁ ABARCADO PELO PLANO DE CARREIRA DE BH (LEI N.º 10.948/2016)?

- Médicos, ocupantes de cargo público efetivo de médico, vinculados à PBH e HOB;
- Médicos, ocupantes dos empregos públicos de médicos, vinculados ao HOB e que exerceram a opção pela carreira instituída pela Lei nº 9.154/06 (conforme seu art. 2º, § 2º, da lei n.º 9.154/06);
- Médicos aposentados nos cargos públicos de médico e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Belo Horizonte (RPPS), cujos benefícios tenham paridade com a remuneração ao respectivo cargo ativo.



COMO SE DÁ O INGRESSO NO PLANO DE CARREIRA DE BH (LEI N.º 10.948/2016)?

O ingresso no PCCV dos médicos servidores públicos de BH se dá por meio de **posse** em cargo público efetivo de médico ou através de **enquadramento**, que ocorreu na mudança do plano.

POSSE

O ingresso dar-se-á no primeiro nível de vencimento-base e na classe correspondente à formação exigida no concurso público.

Para ingresso na Classe A: graduação em Medicina (reconhecido pelo MEC), com habilitação legal para o exercício da profissão

Para ingresso na Classe B: graduação em Medicina e habilitação legal para o exercício da profissão, acumulada com título de residência médica ou com título de especialista reconhecido pelo CRM, conforme disposto no edital do concurso público a que se submeteu



O QUE É NÍVEL?

O QUE É CLASSE?

Nível é a posição do médico no **escalonamento horizontal da carreira**. Os níveis estão segmentados em números. A carreira conta com 20 níveis. A passagem de um nível para o superior é chamada “Progressão”.



Classe é a posição do médico no **escalonamento vertical da carreira**, segmentados em letras, da letra A à letra C. A carreira conta com 3 classes. A passagem de uma classe para a superior é chamada “Promoção”.



O QUE É PROGRESSÃO?

Progressão é a evolução horizontal para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe. É a passagem de um nível para o nível superior.

REQUISITOS PARA PROGRESSÃO

- tempo de permanência no cargo a depender do nível e classe em que está posicionado
- participação do servidor em procedimento de avaliação de desempenho



PROGRESSÃO

C	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20

TABELA 2 | tempo mínimo de permanência no cargo para progressão, conforme nível e classe em que se posiciona

Nível de vencimento/salário-base em que estiver posicionado o servidor público	Tempo de permanência nos níveis de vencimentos/salário-base necessário para fins de progressão de desempenho nas CLASSES A E B
Nível 1	1.095 (um mil e noventa e cinco) dias efetivamente trabalhados
Nível 2 a 4	365 (trezentos e sessenta e cinco) dias efetivamente trabalhados
Nível 5 a 12	730 (setecentos e trinta) dias efetivamente trabalhados
Nível 13 a 19	1.095 (um mil e noventa e cinco) dias efetivamente trabalhados
Nível de vencimento/salário-base em que estiver posicionado o servidor público	Tempo de permanência nos níveis de vencimentos/salário-base necessário à progressão de desempenho na CLASSE C
Nível 5 a 19	1.095 (um mil e noventa e cinco) dias efetivamente trabalhados

PROGRESSÃO POR ESCOLARIDADE SUPERIOR OU COMPLEMENTAR

A lei 10.948/2016 também prevê a progressão decorrente de conclusão de grau de escolaridade superior ou complementar ao exigido para o provimento do cargo ou emprego efetivo, cujo conteúdo guarde correlação direta com as atribuições legais e área de especialização.

- Esta progressão pode ocorrer por quatro vezes ao longo da carreira do médico.
- Para cada progressão desta natureza, o médico fará jus a um nível adicional de vencimento-base.
- É necessário observar um intervalo mínimo de três anos entre uma progressão e outra. E a escolaridade apresentada para progressão deve ser concluída nesse intervalo.

A lei indica os cursos e as modalidades reconhecidos

(art.6º, § 3º, §4º e § 7º da lei 10.948/2016) → CLIQUE AQUI PARA SABER MAIS



O QUE É PROMOÇÃO?

.....→

Promoção é a evolução vertical de uma classe para a classe subsequente. A promoção para a Classe B levará em consideração o valor do vencimento-base que o servidor recebe na Classe A. Sendo o enquadramento pelo valor igual ou imediatamente superior a esse vencimento.

Exemplo: médico, A3, 20 horas semanais, com vencimento-base de R\$ 6,140,55. Obteve o título de especialista ou terminou a Residência Médica e registrou o título no CRM para obter o RQE. Solicita a promoção para a letra B, sendo enquadrado no valor de vencimento-base igual ou imediatamente superior ao que ele recebe atualmente. Nesse caso, o B2 com o valor de R\$ 6,321,16.

Já para a promoção para a Classe C, o servidor será posicionado no mesmo nível a ele atribuído na Classe B.

A preservação do Nível, foi conquista de negociação conduzida pelo Sinmed-MG. Em julho de 2022, foi acrescentado dispositivo à lei garantindo o posicionamento na Classe C no mesmo nível atribuído ao servidor na classe anterior .

Exemplo: médico enquadrado na Classe B, nível 6, 20 horas semanais, com vencimento base de R\$7.113,18 será promovido para a classe C, nível 6

Como? Após preencher os requisitos exigidos e ser aprovado em procedimento seletivo interno para uma das vagas disponibilizadas, a Administração deverá realizar a promoção levando o servidor para o nível 6 da Classe C.

Resultado = PROMOÇÃO PARA CLASSE C, NÍVEL 6, 20H, COM VENCIMENTO-BASE DE R\$7.875,49.

No exemplo, médico alcançará um reajuste de 10,7% com a promoção

Quanto maior o Nível, maior será o reajuste no ato da promoção para a Classe C.

O médico promovido para a Classe C pode alcançar reajuste de mais de 17%.

PROMOÇÃO

C	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20

PROMOÇÃO

C	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20

REQUISITOS PARA A PROMOÇÃO

Classe A para classe B

- Escolaridade mínima exigida para a classe - título de residência médica ou título de especialista reconhecido pelo CRM/RQE;
- Estar em efetivo exercício das atribuições de seu cargo público;
- Não sofrer punição disciplinar de qualquer natureza aplicada pela CGM em decorrência de decisão proferida em procedimento administrativo disciplinar nos 12 meses anteriores ao protocolo do requerimento de promoção;
- Participação e aprovação em atividades de formação e aperfeiçoamento, se exigido em regulamento.

Classe B para Classe C

- Estar em efetivo exercício das atribuições de seu cargo ou emprego público;
- Estar posicionado a partir do nível V da Classe B e nesta estar posicionado há, no mínimo, 3 anos;
- Não ter faltado sem justificativa a mais de 1% do período de avaliação de desempenho para fins de progressão em curso (tabela 2);
- Não ter sofrido punição disciplinar de qualquer natureza aplicada pela CGM em decorrência de decisão proferida em procedimento administrativo disciplinar no período de avaliação de desempenho para fins de progressão funcional em curso (tabela 2);
- Participação e aprovação em procedimento seletivo interno para uma das vagas disponibilizadas para a classe à qual concorrer.



PERGUNTAS FREQUENTES

A ALTERAÇÃO DE ESPECIALIDADE É ADMITIDA?

Sim.

A lei do PCCV permite a alteração, após o ingresso, da especialidade médica exigida inicialmente para provimento em seu cargo público.

Condições para alteração de especialidade

- Título de residência médica ou título de especialista reconhecido pelo CRM;
- Habilitação legal para o exercício das atividades respectivas, se exigido pelo conselho profissional da classe;
- Conclusão do estágio probatório;
- Manifestação expressa e formal do servidor de sua opção pela alteração;
- Existência de vagas para a nova especialidade;
- Demonstração fundamentada, pelas chefias imediata e mediata, da necessidade do serviço público e da possibilidade de reposição de um novo servidor em relação à especialidade anterior do servidor optante, em relatório a ser submetido à análise e deliberação do titular da Secretaria Municipal de Saúde ou do HOB;
- Ausência de profissional aprovado em concurso público, dentro do quantitativo de vagas do edital, que esteja aguardando nomeação para cargo na especialidade médica pretendida.

A ALTERAÇÃO DE ESPECIALIDADE ALTERA A JORNADA DE TRABALHO DO MÉDICO?

De modo geral, não.

A alteração de especialidade não implicará em alteração da jornada de ingresso do médico. Há previsão de alteração de jornada na carreira apenas para o médico cuja jornada de trabalho semanal for de 20 horas e que optar por laborar em regime de plantão. Neste caso, o médico terá sua jornada alterada para 24 horas semanais durante o período em que exercer essa atribuição.

NESSE CASO, O VENCIMENTO-BASE REFERENTE À JORNADA DE 24 HORAS SERÁ INCORPORADO À APOSENTADORIA DO MÉDICO QUE OPTAR POR TRABALHAR EM REGIME DE PLANTÃO DE 24 HORAS?

O valor da diferença entre os vencimentos-base previstos para as jornadas de 20h e de 24h semanais será incorporado para fins de aposentadoria à razão de 1/30 (um trinta avos) de seu valor para as mulheres e de 1/35 (um trinta e cinco avos) para os homens, por ano de exercício no referido cargo, até o limite de 30/30 (trinta trinta avos) e de 35/35 (trinta e cinco trinta e cinco avos), respectivamente, considerado o valor vigente dos vencimentos-base na data da aposentadoria.



O PLANO DE CARREIRA PREVÊ PARÂMETROS DE PRODUTIVIDADE PARA O MÉDICO?

Não.

No entanto, a lei que reestrutura a carreira conta com a seguinte previsão:

Poderão ser definidos, em ato do dirigente da Secretaria Municipal de Saúde, parâmetros de produtividade para o médico especialista que atua em sua respectiva área de especialidade na rede secundária podendo, de acordo com o cumprimento de metas, haver redução de até 35% (trinta e cinco por cento) da jornada de trabalho prevista para seu cargo.

COMO É O PROCESSO DE SELEÇÃO PARA PROMOÇÃO PARA A CLASSE C?

O processo de seleção consiste em avaliação curricular.

De acordo com o ANEXO DA PORTARIA CONJUNTA SMPOG/SMSA/HOB No 001/2023, os itens que serão considerados para avaliação curricular são:

- Escolaridade superior ou complementar à exigida para o cargo;
- Tempo de efetivo exercício no BM – Boletim de Matrícula inscrito na seleção;
- Tempo de permanência no BM inscrito na seleção em uma mesma lotação;
- Participação em atividades de docência em cursos da PBH, ou em parceria com a PBH, relacionados à área da saúde;
- Trabalhos publicados, após o ingresso na carreira de Medicina, em revistas científicas ou indexadas, publicações de livros ou capítulos de livros, relacionados ao trabalho na PBH;
- Tempo de efetivo exercício em cargos de gestão, após o ingresso na carreira de medicina.
- Participação como preceptor em residência médica no BM inscrito na seleção;
- Participação na produção de Protocolo das Linhas de Cuidado, Guias, Manuais, Protocolos e documentos similares norteadores da área da Saúde na PBH, ou em parceria com a SES-MG, OU COM O Ministério da Saúde, após o ingresso na carreira de Medicina da PBH, vinculadas ao BM inscrito na seleção.



QUAIS OS OUTROS DIREITOS O MÉDICO CONCURSADO NA PBH E HOB POSSUI?

- 25 dias úteis de férias ao ano;
- **Quinquênios:** a cada 5 anos de efetivo exercício, o médico recebe um abono correspondente a 10% do salário-base atual, que é incorporado ao salário até para fins previdenciários;
- **Férias-prêmio:** 3 meses de férias extras a cada 5 anos de efetivo exercício;
- **Insalubridade:** este abono deve ser solicitado ativamente pelo médico, assim que ele tomar posse no cargo ou trocar de lotação;
- Vale-refeição e vale-lanche;
- Abonos específicos conforme a função e a lotação na PBH.

CONCEITOS IMPORTANTES

CARGO PÚBLICO

Vaga no serviço público criada por lei com número certo, denominação própria, vinculadas a pessoa jurídica de Direito Público. Os cargos públicos são providos em caráter efetivo (concurso público) ou em comissão.

EMPREGO PÚBLICO

Vaga permanente ocupada por agente contratado sob relação trabalhista (CLT). Os empregos permanentes na Administração Direta (Município de Belo Horizonte) ou em autarquia (HOB) são criados por lei e a admissão ocorre por meio de concurso público (provas ou provas e títulos).

VENCIMENTO

Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

REMUNERAÇÃO

Remuneração é o vencimento do cargo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei, como adicionais, abonos, gratificações...

PLANOS DE CARREIRA DOS MÉDICOS | Quadro Comparativo

Leis n.º 7238/96 e n.º 9154/06 CARREIRA ANTIGA	Lei n.º 10948/16 CARREIRA PROPOSTA EM 2016	Lei n.º 10948/16 CARREIRA ATUAL
<p>Níveis a percorrer - 1 a 15</p> <p>Progressão por tempo (necessário 70% de aprovação na avaliação de desempenho)</p> <p>Uma vez a cada 3 anos, com aprovação em avaliação de desempenho, - reajuste de 5% no salário base</p>	<p>Níveis a percorrer - 1 a 18 Classes a percorrer - Classe A a E</p> <p>Progressão por tempo (necessário 70% de aprovação na avaliação de desempenho)</p> <p>Variável – Classe A e B Nível 1 = 3 anos, reajuste de 2% Nível 2 a 4 = 1 ano, reajuste de 2% Nível 5 a 12 = 2 anos, reajuste de 4% Nível 13 a 18 = 3 anos, reajuste de 5% Classe C a E Nível 5 a 18 = 3 anos, reajuste de 5%</p>	<p>Níveis a percorrer - 1 a 20 Classes a percorrer - Classe A a C</p> <p>Progressão por tempo (basta o tempo e ter sido avaliado, não será cobrada a nota)</p> <p>Variável – Classe A e B Nível 1 = 3 anos, reajuste de 5% Nível 2 a 4 = 1 ano, reajuste de 2% Nível 5 a 12 = 2 anos, reajuste de 4% Nível 13 a 20 = 3 anos, reajuste de 5% Classe C Níveis 5 a 20 = 3 anos, reajuste de 5%</p>

Leis n.º 7238/96 e n.º 9154/06 CARREIRA ANTIGA	Lei n.º 10948/16 CARREIRA PROPOSTA EM 2016	Lei n.º 10948/16 CARREIRA ATUAL
<p>Progressão por escolaridade: Até 4 níveis</p>	<p>Progressão por escolaridade: Até 2 níveis, sendo exigido intervalo de 10 anos entre a primeira e segunda progressão, e desde que o curso apresentado para 2ª progressão tenha sido concluído durante o intervalo.</p>	<p>Progressão por escolaridade: Até 4 níveis, com intervalo de 3 anos de uma progressão para outra, e desde que os cursos apresentados a partir da 2ª progressão tenham sido concluídos durante os intervalos.</p>
<p>Cursos de especialização a distância: Não aceitos</p> <p>Promoção: Não existe</p>	<p>Cursos de especialização a distância: Aceitos desde que concluídos após a vigência da Lei</p> <p>Promoção: <ul style="list-style-type: none"> A para B = (título de especialista ou residência médica) C para D, e D para E = participação, aprovação e classificação em procedimento seletivo interno anual, dentro do número de vagas. Vagas podem variar de 1 a 3% do número de cargos de médicos da PBH e HOB. </p>	<p>Cursos de especialização a distância: Reconhecidos</p> <p>Promoção: <ul style="list-style-type: none"> A para B = (título de especialista ou residência médica) B para C = participação, aprovação e classificação em procedimento seletivo interno anual, dentro do número de vagas. Vagas podem variar de 1 a 3% do número de cargos de médicos da PBH e HOB.</p>

AINDA HÁ MUITO
A SER FEITO.

FILIE-SE AO SINMED-MG
E TENHA A SEGURANÇA
DE CONTAR COM NOSSA
ASSESSORIA JURÍDICA

SINMED-MG: SUA VOZ,
SUA FORÇA!



31 99302.0106
DEPARTAMENTO JURÍDICO

PARCERIA

REALIZAÇÃO


BragaLobato
ADVOCACIA


SINMED MG
SINMÉDICO
DO MÉDICO
DE MINAS GERAIS
ALIANÇA PELA
VIRTUOSIDADE

Leis n.º 7238/96 e n.º 9154/06 CARREIRA ANTIGA	Lei n.º 10948/16 CARREIRA PROPOSTA EM 2016	Lei n.º 10948/16 CARREIRA ATUAL
Previsão de cargos e jornadas: Cargo de médico com jornada de 20 e 40hs. Enquadramento: Não existe	Previsão de cargos e jornadas: Cargo de médico de 12, 20, 24 e 40h. Enquadramento: Nas jornadas de 24 e 40h depende da autorização da gestão	Previsão de cargos e jornadas: Cargo de médico de 12, 20, 24 e 40 hs. Enquadramento: Garantido nas jornadas de 24 e 40hs para aqueles que já exercem essas cargas horárias
Enquadramento: Não existe	Enquadramento: Baseado no vencimento atual, sem aproveitamento do tempo que o servidor caminhou na carreira antiga	Enquadramento: Baseado no vencimento e escolaridade, com aproveitamento do tempo que o servidor já caminhou na carreira antiga
	Outras previsões: Admite alterações de especialidades sem novo concurso público, desde que cumpridas as condições previstas em Lei	Outras previsões: Admite alterações de especialidades sem novo concurso público, desde que cumpridas condições previstas em Lei

Consulte a tabela de vencimentos → CLIQUE AQUI PARA VISUALIZAR A TABELA